



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP.....

Sessão de 24 de janeiro de 1991

ACÓRDÃO Nº 101-81.113

Recurso nº 59.733 - PIS/DEDUÇÃO - PIS REPIQUE - Exs. de 1985 e 1986
Recorrente A.M. SÁ - SERVIÇOS DE CREDIÁRIO, COBRANÇA E PROCESSAMENTO DE DADOS S.A.
Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ).

PIS-DEDUÇÃO. PIS-REPIQUE - DECORRÊNCIA.

Provido o recurso voluntário interposto no processo principal (IRPJ), igual sorte colhe o decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por A.M. SÁ - SERVIÇOS DE CREDIÁRIO, COBRANÇA E PROCESSAMENTO DE DADOS S.A.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, a dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 24 de janeiro de 1991.

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 14 MAR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CANDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 10768-038.027/87-72

RECURSO Nº: 59.733

ACÓRDÃO Nº: 101-81.113

RECORRENTE: A.M. SÁ - SERVIÇOS DE CREDIÁRIO, COBRANÇA E PROCESSAMENTO DE DADOS S.A.

R E L A T Ó R I O

A.M. SÁ - SERVIÇOS DE CREDIÁRIO, COBRANÇA E PRO_{CESSAMENTO} DE DADOS S.A., contribuinte jurisdicionada à D.R.F. no Rio de Janeiro-RJ, recorre para este Conselho inconformada com a decisão de primeiro grau.

2. Trata-se de cobrança de PIS-DEDUÇÃO e PIS-REPIQUE relacionados com diferenças de IRPJ apuradas e cobradas no processo nº 10768-038.029/87-06.

3. Impugnação a fls. 12/34. Informação fiscal a fls. 36 e decisão de primeiro grau a fls. 50/51 mantendo o lançamento.

4. Ciente em 16-04-90 a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 56/57, protocolizado em 16-05-90, reportando-se ao recurso apresentado no processo principal.

É o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.

Acórdão nº 101-81.113

V O T O

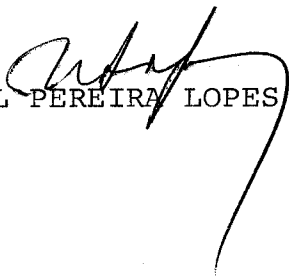
Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

O recurso é tempestivo.

O processo matriz foi julgado por esta Câmara, em sessão de 11/12/90 , dando origem ao Acórdão nº 101-80.916 , cuja decisão foi pelo provimento do recurso, à unanimidade de votos.

Neste processo não foram trazidos a debate fatos ou argumentos que não tivessem sido vistos e discutidos no processo principal.

Nessas condições, também aqui voto pelo provimento do recurso.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR